



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 212 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 2727/2011 – 19.866, **RESOLVE:**

Art.1º - Fica outorgado a **AGROPECUÁRIA NOVA ERA LTDA**, estabelecida na Rodovia GO 118 Km 126 a esquerda, no município de **Alto Paraíso de Goiás**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **37.602.745/0001-30**, por **06 (seis)** anos o uso das águas do rio **Tocantinzinho** e de um afluente sem denominação do rio **Tocantinzinho**, no ponto de coordenadas **14º24'58,9" S e 47º36'18,5" O**, no trecho localizado na **Fazenda Santo Antônio do Mato Alto**, para derivação durante **1.130 (mil cento e trinta) horas por ano, de maio a outubro, de até 1.319,44 l/s (mil trezentos e dezenove vírgula quarenta e quatro litros por segundo)**, para atender a um bombeamento que abastecerá três tanques-pulmões (P. 16.869).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – O bombeamento tem por finalidade abastecer três tanques-pulmões (P.16.869), a captação será realizada em um barramento construído e outorgado (P. 16.817, Portaria Nº 383/2010) que derivará água para três tanques-pulmões a serem construídos (P. 19.869), que por sua vez suprirá a demanda de onze equipamentos de irrigação a serem instalados. O volume acumulado do barramento (P. 16.817), complementado pelo volume bombeado do rio Tocantinzinho (P.19.868) será suficiente para o atender a necessidade hídrica deste bombeamento. O volume bombeado será capaz de suprir à demanda dos equipamentos de irrigação a serem instaladas nos tanques e de manter a vazão mínima necessária a jusante através de descarga de fundo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Continuação da Portaria N° 212 /2011 – GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos